

FUNDAMENTOS LEGAIS PARA O PROCESSO DE APROPRIAÇÃO DA LEITURA E DA ESCRITA

LEGAL FOUNDATIONS FOR THE PROCESS OF READING
AND WRITING APPROPRIATION

Carla Maria Leidemer Bruxel

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul
carlamariabruzel@yahoo.com.br

RESUMO

Este estudo objetiva analisar as determinações da legislação que rege o processo de apropriação da leitura e escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, do tipo análise documental (LÜDKE; ANDRÉ, 2018). Tem como aporte a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e Leis que regem o processo de alfabetização. Dialoga com os pressupostos teóricos de Soares (2004, 2020) e Vygotsky (2007). Evidenciou-se que o aluno tem direito ao pleno desenvolvimento, acesso e permanência na escola e a progressão na aprendizagem. A BNCC orienta a consolidação do processo de alfabetização até o segundo ano do EF, contudo, alguns alunos necessitam de um tempo maior para se alfabetizar. Por isso, necessitam participar de situações concretas de leitura e de escrita para sua inserção e atuação na sociedade letrada.

Palavras-chave: alfabetização; aprendizagem; BNCC; ensino fundamental; leitura e escrita.

ABSTRACT

This study aims to analyze the determinations of the legislation that governs the process of appropriation of reading and writing in the early years of Elementary School. This is research with a qualitative approach, of the document analysis type (LÜDKE; ANDRÉ, 2018). Has the contribution of the National Common Curricular Base (BNCC), National Curriculum Parameters (PCNs) and Laws that guide the literacy process. It dialogues with the theoretical assumptions of Soares (2004, 2020) and Vygotsky (2007). It was evident that the student has the right to full development, access, and permanence in school and progression in learning. The BNCC guides the consolidation of the literacy process until the second year of Elementary School, however, some students need more time to become literate. Therefore, they need to participate in concrete situations of reading and writing for their insertion and performance in literate society.

Keywords: literacy; learning; BNCC; elementary school; reading and writing.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo trata das determinações da legislação vigente para o processo de apropriação da linguagem escrita no contexto escolar e suas contribuições para a formação de alunos imersos e atuantes na sociedade letrada. A leitura da legislação brasileira para os anos iniciais do ensino fundamental (EF) favorece a construção de argumentos em relação ao direito da aprendizagem e ao comprometimento do professor no processo de apropriação da linguagem escrita, além de possibilitar a compreensão das contribuições das interações socioculturais inerentes a esse processo, visto que o aluno é um ser social que se desenvolve e aprende ao interagir com o outro.

As crianças e adolescentes têm direito de aprender e de se desenvolver nos aspectos físico, social, afetivo e cognitivo, e, para efetivar esse direito, as propostas de ensino devem seguir as orientações de documentos oficiais e da legislação vigente. Segundo as leis que orientam o processo educativo, a tarefa de educar e ensinar as crianças e adolescentes cabe às instituições de ensino, com a participação da família, da sociedade e do Estado. Assim, a tarefa de educar é um compromisso não somente das instituições de ensino, mas de toda a sociedade.

Conforme o artigo 205 da Constituição Federal (CF) de 1988, “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Cada instituição de ensino, por meio de suas propostas e ações pedagógicas, precisa contribuir para a efetivação desse direito dos estudantes e desenvolver ao máximo suas potencialidades.

Dessa maneira, a legislação tem impactos no processo de apropriação da leitura e da escrita, e demanda uma maior discussão sobre suas implicações nas práticas pedagógicas desenvolvidas. Entende-se que os professores têm percepções teóricas diversas e ao se apropriarem das orientações legais que regem as práticas de ensino e aprendizagem podem contribuir com a melhoria dos processos educativos. Diante disso, este estudo tem como objetivo analisar as determinações da legislação que rege o processo de apropriação da leitura e da escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste estudo, de abordagem qualitativa, utilizou-se a análise documental que, segundo Lüdke e André (2018), constitui-se numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, que complementam informações ou desvelam aspectos novos de um tema. Neste viés, são considerados documentos quaisquer materiais escritos com fonte de informação, incluindo leis e regulamentos, normas e pareceres, entre outros (LÜDKE; ANDRÉ, 2018). Estes documentos são fontes importantes de onde podem ser retiradas evidências que fundamentam as concepções do pesquisador.

Para proceder à análise documental, primeiramente foram selecionados os documentos a serem analisados, entre eles, a Constituição Federal (CF), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e a Base Nacional Curricular Comum (BNCC). A justificativa para a escolha dos documentos não foi aleatória, e teve como foco de pesquisa as determinações legais relacionadas ao processo de apropriação da leitura e da escrita.

Dessa forma, são apresentadas as leis que orientam o processo de alfabetização, destacando-se aspectos relacionados aos processos de ensino e de aprendizagem da leitura e da escrita. Para amparar teoricamente as reflexões, recorreu-se a autores que tratam dessa temática, entre eles, Soares (2004, 2020) e Vygotsky (2007). Portanto, por meio de um diálogo construtivo, discorre-se sobre a necessidade de compreender o processo de desenvolvimento e de aprendizagem da criança e do adolescente, evidenciando-se o seu direito à apropriação da leitura e da escrita como forma de participação e atuação na sociedade letrada.

3. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O ensino ofertado nas instituições precisa atender a alguns princípios¹, entre eles: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, entre outros (BRASIL, 1988). A partir desses princípios, evidencia-se que a criança tem direito ao acesso e à permanência na escola, sem distinção de qualquer natureza e, sobretudo, tem o direito de evoluir em sua aprendizagem e em seu desenvolvimento.

Isso compromete as escolas para a oferta de ensino de qualidade, que respeite as diferenças e leve em consideração as potencialidades de cada um. Entende-se que o processo de aprendizagem é diferente para cada criança, visto que “[...] aprender é algo inerente ao ser humano, porém se efetiva em ritmos diferentes, de formas diferentes, através de experiências vividas ou observadas” (FERNANDES, 2020, p. 23). Nesse viés, para contribuir com os processos educativos, a CF determina que os estudantes têm direito a material didático escolar, transporte, alimentação em todas as etapas da educação básica (BRASIL, 1988). Esses recursos garantem as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos alunos e sua progressão na aprendizagem.

Contudo, no desenvolvimento das aulas há que se considerar todos os fatores que contribuem com a qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem, visto que as questões socioculturais e econômicas dos alunos também influenciam no seu desenvolvimento e na sua aprendizagem. Portanto, as instituições de ensino precisam proporcionar ações pedagógicas que atendam às necessidades dos alunos e cumprir com sua função social, que é a de proporcionar ensino de qualidade para que elas evoluam em sua aprendizagem.

Com o intuito de assegurar uma educação de qualidade, a CF (1988) estabelece a criação do Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, com o objetivo de “articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades” (BRASIL, 2014). Instituído pela Lei nº 13.005/2014, o PNE visa a promover a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino. Para isso, reúne as informações necessárias para a organização de políticas públicas voltadas à educação, no âmbito do território nacional, com vistas a intervenções a longo prazo.

1 A LDBEN reforça os princípios estabelecidos na CF (1988), em que se deve pautar o ensino: Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização do profissional da educação escolar; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX – garantia de padrão de qualidade; X – valorização da experiência extraescolar; XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII – consideração com a diversidade étnico-racial; XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (BRASIL, 1996).

Em relação ao ensino na alfabetização, o PNE estabelece, em sua Meta 5, alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do EF (BRASIL, 2014), sendo que, para isso, a criança precisa apropriar-se da leitura e da escrita e fazer uso dela em seu cotidiano. A apropriação dessas linguagens é direito da criança, e é constitutivo da sua dignidade enquanto ser humano. Assim, o Estado tem o dever de prover as condições necessárias para assegurar uma educação de qualidade, visando a sua alfabetização.

As crianças têm direito não somente de frequentar a escola, mas também de contar com um ambiente propício para desenvolver suas habilidades e apropriar-se de conhecimentos que auxiliem na compreensão da leitura e da escrita, por meio de experiências concretas relacionadas com suas vivências. Ademais, no processo de alfabetização é fundamental que se propiciem atividades que desenvolvam a consciência fonológica, lexical e fonêmica.

O desenvolvimento da consciência fonológica associa-se à aprendizagem das letras. Inicialmente, a criança aprende que a palavra é uma cadeia sonora representada por uma cadeia de letras, e compreende a diferença entre o significante e o significado – consciência lexical. Em seguida, a criança torna-se capaz de segmentar a cadeia sonora em sílabas, e representa as sílabas por conjuntos de letras – consciência silábica. Finalmente, ela identifica fonemas nas sílabas e os representa por letras – consciência fonêmica (SOARES, 2020, p. 78).

O sistema alfabético representa os sons da língua, sendo que para apropriar-se da leitura e da escrita, o aluno precisa voltar sua atenção não apenas para o significado do que fala ou ouve, mas também para a cadeia sonora com que se expressa oralmente ou as palavras e frases que ouve (SOARES, 2020). Diante disso, as atividades consideradas lúdicas no processo de ensino e de aprendizagem são essenciais, pois as brincadeiras com frases, versos, trava línguas, cantigas de roda e a declamação de poemas contribuem com o processo de alfabetização, pois desenvolvem a consciência fonológica, fundamental para a compreensão do princípio alfabético.

Assim, o professor alfabetizador intermedeia o processo de apropriação da leitura e da escrita, por meio do ensino planejado e intencional e cria a necessidade e os motivos para que o aluno desenvolva a habilidade de ler e escrever. Segundo Vygotsky (2007, p. 70), “a escrita ocupou um lugar muito estreito na prática escolar, em relação ao papel fundamental que ela desempenha no desenvolvimento cultural da criança”, e assim as crianças são ensinadas a “desenhar letras e construir palavras com elas, mas não se ensina a linguagem escrita”. Por muito tempo e ainda hoje, em práticas tradicionais de alfabetização, se dá ênfase à forma mecânica de ensino e acaba-se esquecendo a função social dessa linguagem.

No intuito de efetivar a garantia de aprendizagem das crianças e adolescentes, a CF (BRASIL, 1988) prevê a fixação de conteúdos mínimos para o EF, visando a “assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”. A fixação de conteúdos mínimos se concretizou por meio da aprovação dos PCNs e da LDBEN. A partir das orientações previstas nesses documentos, os estudantes, sua cultura e suas vivências devem ser mais respeitadas e valorizadas nas instituições escolares. Com a instituição da BNCC (BRASIL, 2018), há que se ter o cuidado para desenvolver as competências e habilidades previstas, sem desconsiderar a valorização dos conhecimentos, da história, das experiências e dos modos de viver dos alunos, considerando que eles estão está imersos em diferentes contextos culturais e sociais.

Diante disso, a CF (BRASIL, 1988) expressa claramente o direito ao pleno desenvolvimento da criança por meio da educação e determina que este processo deve ser articulado entre a família, a

sociedade e o Estado. Além dessa lei maior, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), de 1996, também tratam do direito à educação, constituindo instrumentos que possibilitam o acesso à escola pública para as crianças e adolescentes, com o objetivo de que estes não deixem de estudar por motivo algum.

O ECA é um dos documentos legais mais importantes no que concerne aos direitos das crianças e adolescentes, sem discriminação de situação familiar, idade, sexo, etnia, crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, lugar em que vivem ou qualquer outra condição que os diferencie dos outros (BRASIL, 1990). Neste sentido, o ECA dispõe que

Art. 3. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A responsabilidade da família, da sociedade e do Estado de efetivar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes estabelecida na CF (BRASIL, 1988) é reforçada pelo ECA, que afirma que estes devem “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

A criança e o adolescente, portanto, têm direito à educação de qualidade, com vistas ao desenvolvimento pleno, o preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Este direito será assegurado por meio de igualdade de condições de acesso e permanência na escola pública e gratuita próxima a sua residência, direito de ser respeitado e participar de todas as atividades desenvolvidas na escola (BRASIL, 1990).

Diante disso, cabe às instituições de ensino o zelo pela frequência das crianças à escola. Os pais necessitam acompanhar o processo de aprendizagem das crianças, ter ciência do processo pedagógico desenvolvido e participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990). A criança aprende na interação com os outros e a escola se constitui como espaço propício para a aprendizagem pois nela o aluno compartilha conhecimentos. Vygotsky (2007) evidencia a importância das interações socioculturais na apropriação do conhecimento e no desenvolvimento do ser humano. As interações socioculturais são as relações que a criança estabelece no convívio com os outros, no âmbito familiar e com as pessoas com quem convive em diferentes ambientes sociais.

Conforme o ECA, o Estado tem a obrigação de assegurar à criança e ao adolescente a educação em todos os níveis, sendo obrigatório que os pais matriculem seus filhos nas instituições de ensino. Por conseguinte, ressalta-se que, segundo as disposições do ECA, no processo educacional deverão ser respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura (BRASIL, 1990).

Assim, o Estatuto reconhece as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, e reafirma a proteção deles, considerando que vivem em uma fase de intenso desenvolvimento físico, social, afetivo e cognitivo. Ademais, o ECA reitera os termos da CF em relação aos direitos das crianças e adolescentes e se constitui como documento orientador importante no processo de ensino e aprendizagem. Neste viés, a escola se constitui como espaço de socialização, de desenvolvimento e de aprendizagem no qual o aluno se apropria de conhecimentos históricos e culturais produzidos.

4. A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

A Lei nº 9.394, aprovada em 1996, com redação alterada pela Lei nº 11.274, de 2006, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que organizam o sistema educacional brasileiro em todos os níveis de ensino, assegurando, dessa forma, o direito social à educação. A LDBEN determina, em seu artigo 1º, que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996). Assim, a Lei reforça que a educação é dever da família e do Estado e busca o pleno desenvolvimento do estudante, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1996).

Para auxiliar as crianças a progredirem em seu desenvolvimento cognitivo e afetivo, as instituições de ensino deverão elaborar e executar sua proposta pedagógica, assegurar o cumprimento dos dias letivos estabelecidos, zelar pela execução do plano de trabalho dos docentes, prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola e informar os responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes (BRASIL, 1996). Aos professores, cabe promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes, elaborar os planos de trabalho, participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, planejar e organizar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento e participar em atividades articuladas entre a escola, as famílias e a comunidade (BRASIL, 1996).

Ressalta-se que o aluno dos anos iniciais do EF já se apropriou de conhecimentos relacionados ao processo de leitura e escrita antes de frequentar a escola, sendo que elas atribuem diferentes sentidos para o uso social desta linguagem. Conforme Smolka (2012, p. 30), “o sentido que as crianças atribuem à escrita seus esquemas de interpretação são variados e dependem das experiências passadas bem como dos conhecimentos adquiridos”. Dessa maneira, cabe à escola considerar os conhecimentos prévios das crianças e promover atividades que permitam a evolução da aprendizagem relacionada à leitura e a escrita. Nessa perspectiva,

Imersa em ambientes socioculturais em que a leitura e a escrita têm papel e função centrais, como acontece em nossas sociedades grafocêntricas, a criança, antes mesmo de entrar na escola, vai progressivamente se aproximando do conceito de escrita, percebendo que escrever é transformar a fala em marcas sobre diferentes suportes, e ler é converter essas marcas em fala. A criança vive, assim, desde muito pequena, antes mesmo de sua entrada na escola, um processo de construção do conceito de escrita, por meio de experiências com a língua escrita nos contextos sociocultural e familiar, mas é pela interação entre seu desenvolvimento de processos cognitivos e linguísticos e a aprendizagem proporcionada de forma sistemática e explícita no contexto escolar que a criança vai progressivamente compreendendo a escrita alfabética como um sistema de representação de sons da língua (os fonemas) por letras – apropria-se, então, do princípio alfabético (SOARES, 2020, p. 51).

Entende-se que a escola tem função essencial no desenvolvimento e na aprendizagem do aluno, visto que “a função da escola é a partilha do saber construído pela humanidade, historicamente produzido, depreende-se que a formação e a emancipação humanas devem assumir a direção dessa construção” (VITAL; URT; 2022, p. 265). Assim, o aluno tem direito ao acesso e a apropriação desses conhecimentos e direito ao desenvolvimento de habilidades ao usar esses saberes em seu cotidiano.

Conforme a LDBEN, para promover o desenvolvimento e a aprendizagem dos conteúdos escolares pelos estudantes, os currículos das instituições que ofertam a educação básica, devem ter uma base nacional comum. A lei também prevê que o currículo escolar contemple uma parte diversificada, para atender às características regionais e locais em que a escola está inserida (BRASIL, 1996). Nesse sentido, as atividades de ensino devem estar alinhadas à realidade vivenciada pelas crianças, sendo que a LDBEN determina que

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (BRASIL, 1996).

Para se desenvolver de forma plena, a criança precisa se apropriar dos elementos culturais presentes na sociedade em que vive, sendo que a leitura e a escrita fazem parte da cultura e dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade. A apropriação da linguagem escrita permite que a criança se insira e participe ativamente da vida social. No EF, a criança se apropria de conhecimentos que são fundamentais para que possa progredir na sua aprendizagem. Nos anos iniciais do EF, o processo de alfabetização é iniciado de forma sistemática e progressiva, ou seja, nessa fase se inicia o desenvolvimento de habilidades concretas de domínio da leitura e da escrita e do seu uso no cotidiano.

5. DOS PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS À BNCC

A apropriação da leitura e da escrita é fundamental para a participação do ser humano na cultura e na sociedade letrada, visto que esse domínio se relaciona “com a possibilidade de plena participação social, pois é por meio dela que o homem se comunica, tem acesso à informação, expressa e defende pontos de vista, partilha ou constrói visões de mundo, produz conhecimento” (BRASIL, 1997, p. 21). Neste sentido, o pleno domínio da leitura e da escrita auxilia não apenas no desenvolvimento cognitivo, mas também possibilita a compreensão do ambiente natural e social em que está inserida e sua participação na sociedade letrada.

Neste viés, cabe às instituições de ensino promover as condições necessárias para que as crianças possam se apropriar da leitura e da escrita, interpretar diferentes textos que circulam socialmente, assumir a palavra e produzir textos significativos em diversas situações. Conforme os PCNs, “essa responsabilidade é tanto maior quanto menor for o grau de letramento das comunidades em que vivem os alunos” (BRASIL, 1997, p. 21). Por meio da fala e da escrita, o ser humano se comunica, expressa opiniões e sentimentos e se apropria do significado dos elementos culturais presentes na sociedade. A fala se constitui como

[...] sistema de signos histórico e social que possibilita ao homem significar o mundo e a realidade. Assim, aprendê-la é aprender não só as palavras, mas também os seus significados culturais e, com eles, os modos pelos quais as pessoas do seu meio social entendem e interpretam a realidade e a si mesmas (BRASIL, 1997, p. 22).

Os signos presentes na fala e na escrita são aprendidos pela criança por meio da interação social no contexto escolar, com a intermediação do professor. A compreensão dos signos presentes na leitura e na escrita é fundamental para que ela aprenda a ler e escrever. Conforme os PCNs, um ensino comprometido “com o exercício da cidadania precisa criar condições para o desenvolvimento da capacidade de uso eficaz da linguagem que satisfaça necessidades pessoais” (BRASIL, 1997, p. 5). Estas necessidades precisam estar relacionadas às experiências da criança e possibilitar a construção de conhecimentos pela reflexão sobre os signos e significados sociais da leitura e da escrita.

A escola precisa oferecer condições necessárias para que a criança se aproprie dos signos linguísticos por meio do uso de gêneros textuais que despertem o interesse pela aprendizagem e contemplem os anseios dos alunos. Ademais, ao iniciar-se a inserção no mundo letrado e escrito, é essencial que o aluno perceba que o sistema da escrita é formado por letras e números e que as letras representam fonemas (sons) que se unem para a formação de palavras. Por conseguinte, o professor é responsável por criar condições favoráveis para que elas se apropriem dos conhecimentos relacionados à leitura e à escrita o que é possível quando se alfabetiza na perspectiva do letramento, considerando que

[...] a criança alfabetiza-se, constrói seu conhecimento do sistema alfabético e ortográfico da língua escrita, em situações de letramento, isto é, no contexto de e por meio da interação com material escrito real, e não artificialmente construído, e de sua participação em práticas sociais de leitura e escrita (SOARES, 2004, p. 100).

Nesse sentido, os PCNs esclarecem que, “a conquista da escrita alfabética não garante ao aluno a possibilidade de compreender e produzir textos em linguagem escrita. Essa aprendizagem exige um trabalho pedagógico sistemático” (BRASIL, 1997, p. 27). A leitura e a escrita são práticas que se complementam entre si e se modificam mutuamente no processo de letramento. Dessa forma, não se deve ensinar a ler e escrever por meio de práticas centradas apenas na decodificação da leitura e da escrita. Portanto, deve-se propor atividades que promovam a apropriação dessa linguagem por meio de textos que façam sentido para os alunos e façam parte de suas vivências.

Para aprender a ler, é preciso interagir com a diversidade de textos escritos. Conforme os PCNs, “para aprender a ler e a escrever é preciso pensar sobre a escrita, pensar sobre o que a escrita representa e como ela representa graficamente a linguagem” (BRASIL, 1997, p. 56). O desenvolvimento da capacidade de aprender por meio do pleno domínio da leitura e da escrita também está previsto na Lei n. 11.274 (BRASIL, 2006), que institui a obrigatoriedade do EF com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade.

A alfabetização necessita ser desenvolvida na perspectiva do letramento, para que se aprenda o uso social da escrita mediante experiências práticas relacionadas ao cotidiano das crianças. A alfabetização, na perspectiva do letramento, consiste em ensinar a leitura e a escrita no contexto de práticas sociais (SOARES, 2004). Nesta concepção, é preciso orientar a criança, de forma sistemática e progressiva, para que ela possa se apropriar desse sistema. Quando uma criança se alfabetiza, ela se torna capaz de apropriar-se de novos conhecimentos e, assim, desenvolve aos poucos sua autonomia em diversos aspectos relacionados à aprendizagem.

A apropriação da leitura e da escrita possibilita o acesso a informações e auxilia na expressão de ideias e na comunicação. Assim, é essencial que se propiciem experiências concretas de uso da escrita, com o uso materiais de diferentes gêneros textuais, para que a criança possa interagir com

o mundo letrado. Mesmo que a escola é a principal responsável pela alfabetização das crianças, não é somente essa instituição que pode propiciar práticas de leitura e de escrita, pois os estímulos recebidos em outros contextos sociais também contribuem para que possam se inserir e interagir no mundo letrado.

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNs) orientam o planejamento curricular das instituições de ensino, visando a assegurar a formação básica comum dos estudantes. Segundo as DCNs, em seu artigo 24, os objetivos da formação básica das crianças prolongam-se durante o EF, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; II - foco central na alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos; III - compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da economia, da tecnologia, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamenta a sociedade; IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; V - fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social (BRASIL, 2013).

Neste sentido, entende-se que a habilidade de leitura e escrita são essenciais para o desenvolvimento das outras capacidades das crianças. Ademais, conforme as DCNs, o currículo é “constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados” (BRASIL, 2013). Assim, as relações sociais necessitam ser contempladas nos espaços educativos em todas as etapas e modalidades do ensino. Segundo a Resolução Nº 7/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos:

Art. 30. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar: I – a alfabetização e o letramento; II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia; III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro (BRASIL, 2010).

A partir disso, percebe-se que a infância é uma fase crucial para o desenvolvimento linguístico da criança, visto que nesse período ela desenvolve habilidades, conhecimentos e atitudes que podem facilitar a apropriação da leitura e da escrita. Os três anos iniciais do EF não devem ser passíveis de interrupção e, por isso, precisam possibilitar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (BRASIL, 2013). Assim, os anos iniciais do EF constituem uma etapa importante na vida da criança, visto que

nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a criança desenvolve a capacidade de representação, indispensável para a aprendizagem da leitura, dos conceitos matemáticos básicos e para a compreensão da realidade que a cerca, conhecimentos que se postulam para esse período da escolarização. O desenvolvimento da linguagem permite a ela reconstruir pela memória as suas ações e descrevê-las, bem como planejá-las, habilidades também necessárias às aprendizagens previstas para esse estágio (BRASIL, 2013, p. 110).

O desenvolvimento da capacidade de representação é fundamental no processo de apropriação da leitura e da escrita, considerando que as letras são signos que permitem a representação da fala. As Diretrizes do EF destacam a importância das interações socioculturais no desenvolvimento da criança e, da mesma forma, a apropriação da leitura e da escrita na escola está

[...] fortemente relacionada aos usos sociais da escrita nos ambientes familiares de onde veem as crianças, pode demandar tempos e esforços diferenciados entre os alunos da mesma faixa etária. A criança nessa fase tem maior interação nos espaços públicos, entre os quais se destaca a escola. Esse é, pois, um período em que se deve intensificar a aprendizagem das normas da conduta social, com ênfase no desenvolvimento de habilidades que facilitem os processos de ensino e de aprendizagem (BRASIL, 2013, p. 110).

As diretrizes preveem a constituição de “um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção” nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, mesmo se a escola ou sistema de ensino optar pelo regime seriado. A intenção é “ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos” (BRASIL, 2013). Ademais, com o intuito de promover a progressão da aprendizagem da criança para o processo de alfabetização, a BNCC prevê que

nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos (BRASIL, 2018, p. 59).

A BNCC evidencia a peculiaridade do processo de alfabetização e, para este processo, ela propõe uma combinação de duas linhas a partir das quais devem ser planejadas as atividades de alfabetização. A primeira linha direciona para um trabalho a partir de textos da vida social e cotidiana dos alunos e para as atividades com as práticas sociais de leitura e escrita. A segunda linha adiciona a tudo isso a necessidade de planejar atividades que permitam aos alunos refletirem sobre o princípio da escrita alfabética. Neste sentido, conforme os PCNs,

se o objetivo é que o aluno aprenda a produzir e a interpretar textos, não é possível tomar como unidade básica de ensino nem a letra, nem a sílaba, nem a palavra, nem a frase que, descontextualizadas, pouco têm a ver com a competência discursiva, que é questão central. Dentro desse marco, a unidade básica de ensino só pode ser o texto, mas isso não significa que não se enfoquem palavras ou frases nas situações didáticas específicas que o exigem (BRASIL, 1997, p. 28).

As crianças iniciam o processo de alfabetização no primeiro ano do EF-I entre os 6 e 7 anos de idade e, segundo a BNCC, devem estar alfabetizadas até o final do segundo ano do EF. Antes de iniciar propriamente o processo de alfabetização, as crianças se apropriam de muitos conhecimentos relacionados à linguagem escrita, porém o ambiente familiar é o primeiro espaço constituído para que a criança cresça, aprenda e se desenvolva em todos os aspectos.

A partir da leitura da BNCC, implementada no ano de 2019 nas instituições de ensino, percebe-se que as propostas pedagógicas de alfabetização devem possibilitar que as crianças aprendam a ler e escrever pequenos textos de diversos gêneros, como poemas, histórias, bilhetes e cartas, em meio impresso e digital (e-mail), e mensagens em redes sociais. Devem também ler, com autonomia e com

fluência, textos curtos, com entonação adequada, de forma silenciosa e em voz alta. Conforme SOARES (2004), para que a criança se aproprie da leitura e da escrita ela precisa compreender a função social dessa linguagem e a sua organização.

Com vistas a isso, a BNCC evidencia a necessidade do trabalho com rimas para o desenvolvimento da consciência fonológica, da consciência lexical e da consciência fonêmica. Vale lembrar que a leitura e a escrita são processos distintos, porém relacionados entre si (VYGOTSKY, 2007). A leitura é um processo perceptual e a escrita é um processo mais elaborado que exige o desenvolvimento da consciência fonológica, percepção da sonoridade das palavras. Dessa maneira, o trabalho pedagógico com rimas é importante para desenvolver compreensão de que as letras representam os sons das palavras faladas ou lidas.

Ademais, para aprimorar a qualidade dos processos de alfabetização, foi instituído, no ano de 2019, a Política Nacional de Alfabetização (PNA) (BRASIL, 2019). O PNA estabelece que nas escolas deve ser desenvolvido um trabalho colaborativo envolvendo os professores, as famílias, as redes de ensino e o poder público visando a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem na alfabetização. Para isso, a ênfase no processo de alfabetização das crianças, conforme o PNA, será dada aos seis componentes que seguem: a) consciência fonêmica; b) instrução fônica sistemática; c) fluência em leitura oral; d) desenvolvimento de vocabulário; e) compreensão de textos; e f) produção de escrita.

Esses componentes visam a alfabetização e o letramento dos alunos e também estão contemplados nas habilidades apresentadas no documento da BNCC. Este documento prevê o desenvolvimento de habilidades que levem ao domínio das relações entre grafema e fonema e a codificação e decodificação de palavras e textos escritos (BRASIL, 2018). A priorização do processo de alfabetização será no primeiro ano do EF (BRASIL, 2019), no entanto, este processo se estende para o segundo ano do EF, por meio de práticas que promovam o uso social da leitura e da escrita.

Para atingir seus objetivos, o PNA prevê a valorização dos profissionais que atuam na alfabetização, bem como a participação das famílias por meio de ações de cooperação e integração. Contudo, salienta-se que nem todas as crianças têm acesso à cultura letrada antes de iniciar no processo de alfabetização na escola e assim

a desigualdade educacional entre crianças se estabelece muito cedo entre as camadas populares, ou seja, na largada inicial para os anos iniciais de escolarização, quando as disparidades se concentram nas crianças mais pobres, pois estas nem mesmo estão inseridas no sistema educacional, fato que não se observa entre a população de classe média e alta (JESUS; SOUZA, 2022, p. 14).

Dessa maneira, é indispensável que o professor desenvolva o ensino de forma coerente e ética e olhe para as necessidades de cada aluno para auxiliá-lo a progredir em sua aprendizagem. Os pais e a sociedade necessitam zelar pela frequência dos alunos nas instituições de ensino e estas devem comprometer-se com a oferta de um ensino de qualidade. Neste panorama, as leis que orientam os processos de ensino e de aprendizagem são construções históricas e culturais que visam qualificar os processos educativos desenvolvidos nas instituições escolares, considerando as necessidades dos alunos.

Quando o professor reflexiona sobre sua práxis e os preceitos legais que a orientam, se torna capaz de relacionar e incorporar essas determinações em seu contexto de atuação. Diante disso, salienta-se que as instituições de ensino são espaços planejados e organizados com a finalidade de promover a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos em seus aspectos físico, social, afetivo e cognitivo. Nesse ambiente, as interações sociais são intensas e ricas fontes de experiências e de compartilhamento de conhecimentos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar as determinações da legislação que rege o processo de apropriação da leitura e da escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental. A apropriação da leitura e da escrita faz parte do processo educativo da criança e é por meio desta que ela se torna capaz de participar efetivamente na sociedade letrada e tem acesso ao desenvolvimento digno e uma perspectiva de futuro melhor. As crianças e adolescentes têm direito à educação, e, por meio da apropriação da linguagem escrita, pode ser vislumbrada uma vida livre da alienação e da pobreza, a possibilidade de maior participação na sociedade e a qualificação para o trabalho.

De modo geral, as leis que orientam as práticas de ensino se referem à criança como ser em desenvolvimento, que necessita da proteção dos pais, da sociedade e das instituições de ensino para se desenvolver plenamente nos aspectos físico, social, afetivo e cognitivo. Nesse viés, cabe ao Estado, à sociedade e à família prover as condições necessárias para efetivar a garantia do direito à educação e ao pleno desenvolvimento do aluno. Por conseguinte, as instituições de ensino desenvolvem suas ações pedagógicas visando a efetivação dos direitos de desenvolvimento e de aprendizagem dos alunos, contribuindo para que possam utilizar a leitura e a escrita como meio de comunicação, de expressão e de acesso ao conhecimento possibilitando sua inserção e atuação na sociedade letrada.

Ressalta-se que a educação dos alunos se desenvolve no ambiente familiar, nas interações em outros contextos sociais e nas instituições de ensino, espaço em se oferece o ensino sistematizado e planejado. Dessa forma, o aluno se apropria de conhecimentos sociais e culturais em diversos ambientes, os quais podem contribuir no processo de alfabetização. No entanto, a função social da escola consiste em ensinar os conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade e promover atividades que auxiliem a criança a progredir em seu desenvolvimento e na sua aprendizagem.

Neste estudo, evidenciou-se que o aluno tem direito ao pleno desenvolvimento, ao acesso e permanência na escola, bem como à progressão na aprendizagem. Ressalta-se que a BNCC orienta a consolidação do processo de alfabetização até o segundo ano do EF, contudo, alguns alunos necessitam de um tempo maior para se alfabetizar. Embora o direito à educação e ao desenvolvimento cognitivo por meio da apropriação da leitura e da escrita estejam amparados na legislação, a garantia do sucesso na alfabetização das crianças ainda é um desafio para a educação e para a sociedade brasileira. Por conseguinte, os professores necessitam motivar os alunos para a aprendizagem por meio de situações concretas de leitura e de escrita a fim de promover sua inserção e atuação na sociedade letrada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Base Nacional Curricular Comum*. Ministério da Educação, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf> Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019*. Institui a Política Nacional de Alfabetização. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Decreto/D9765.htm>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica*. Brasília: Ministério da Educação, 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13448-diretrizes-curriculares-nacionais-2013-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006*. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11274.htm>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014*. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, [1996]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Portuguesa*. Brasília: Ministério da Educação, 1997. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/195-secretarias-112877938/seb-educacao-basica-2007048997/12640-parametros-curriculares-nacionais-1o-a-4o-series>>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Portuguesa*. Brasília: Ministério da Educação, 1997. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/pcn/livro02.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

BRASIL. *Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010*. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: Ministério da Educação, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

FERNANDES, Ana Paula Augusta da Silva. *Dificuldades de aprendizagem no processo de alfabetização: uma proposta de intervenção pedagógica*, 2020, 365f. Dissertação (Mestrado em Formação de Professores) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2020. Disponível em: <<http://tede.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/tede/3652>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

JESUS, Jorge Antonio Lima de; SOUZA, Celita Maria Paes. A política nacional de alfabetização aprovada em 2019 no Brasil: impactos para o sistema educacional. *Revista Brasileira De Alfabetização*, (18), 2022. Disponível em: <<https://www.revistaabalf.com.br/index.html/index.php/rabalf/article/view/571>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Elisa Dalmazio Afonso. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. 2. ed. São Paulo: EPU, 2018.

SMOLKA, Ana Luiza Bustamante. *A criança na fase inicial da escrita: a alfabetização como processo discursivo*. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

SOARES, Magda. Alfabetização e letramento: caminhos e descaminhos. *Revista Pátio*, n. 29, 2004. Disponível em: <<http://www.acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/40142/1/01d16t07.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

SOARES, Magda. *Alfaletrar: toda criança pode aprender a ler e a escrever*. São Paulo: Contexto, 2020.

VITAL; Soraya Cunha Couto; URT, Sonia da Cunha. BNCC e as competências socioemocionais: uma análise crítica às propostas de formação continuada. *Revista Teias*, v. 23, n. 71, out./dez. 2022. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistateias/article/view/70252/43968>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Recebido em: 16/02/2023

Aceito em: 17/07/2023